



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 15/08/19 PL  
Ano  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente nº 4643  
de 16/08/19 PL  
Ano  
Visto

CONTRATO Nº 2019145/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019

Processo LC n.º 197 – Homologado em 06/08/2019

Contrato de fornecimento de bem, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **J&F COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: J&F COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.811.333/0001-04 estabelecida na Rua Amadeu Bortolini, nº 641, Cidade Alta, município de Santa Helena - Pr, CEP 85.892-000, telefone para contato: (45) 3268-2922, e-mail: agrohidraulica@outlook.com.br, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Daniely Karoliny Almeida, portadora da Cédula de Identidade nº 10.055.118-7 e do CPF/MF nº 081.738.819-28, residente e domiciliada na cidade de Santa Helena – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 02 (dois) homogeneizadores de esterco líquido, os quais deverão ser ofertados em conformidade com as condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS	CARACTERÍSTICA	V.UNIT	TOTAL
1	2	Un	Homogeneizador de esterco líquido, a ser acoplado em trator, dobrável, com profundidade mínima de 3 metros e hélice de 40 cm para mexer esterco, e atender ainda: Inclinação do chassi em relação aos pontos de fixação no trator, para	Mancais vedados para evitar a entrada de sujeira; Proteção abrangendo toda a hélice, em aço carbono; Proteção da hélice desmontável para facilitar as manutenções, com sistema de fixação com parafusos; Tubo Galvanzado; Eixo cardan com proteção de	8.300,00	16.600,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			facilitar o trabalho em esterqueiras profundas ou com bordas elevadas; <ul style="list-style-type: none"><li>• Chassis principal da máquina em viga única, fabricado em tudo de aço carbono 100x150x3,75m;</li><li>• Eixo de transmissão fabricado em uma peça única sem emendas na extensão da máquina;</li><li>• Eixo de transmissão montado através do Chassi da máquina, o que o mantém totalmente isolado e protegido do esterco;</li><li>• Tirante de sustentação de 50,8 x 9,52mm, cobrindo toda a extensão da máquina;</li></ul> Marca <b>SCHEMAQ</b>	segurança; Pinos para fixação no 3.º ponto e braços hidráulicos do trator; Manual de utilização, manutenção e peças de reposição; Cabeçalho de aço carbono 9.52mm; Mancal da hélice com dois rolamentos de esfera e dois retentores; Pé com limitador de profundidade; Pé de apoio para engate; Preparação da superfície com jato granalha conforme norma ISO 8501-1 Sa 21/2 pintura externa; Pintura eletrostática à pó epóxi, com no mínimo 80 micras de espessura.		
--	--	--	---	---	--	--

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 116/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos equipamentos, condicionados ao termo de aceitação da Secretária Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário.**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 = EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE.**

**20.606.1600.1.013 – MECANIZAÇÃO AGRICOLA**

4.4.90.52.40 – 6195 – Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviárias – Fonte 505

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial nº 116/2019.

- Uma vez solicitados os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em local indicado pela Secretaria solicitante.
- Os equipamentos serão recebidos e conferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
- Os equipamentos deverão ter GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.
- O fornecedor deverá entregar o equipamento da marca declarada na proposta de preço apresentada durante a licitação.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 06 de Agosto de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
J&F COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA – CONTRATADA  
DANIELY KAROLINY ALMEIDA